



Proj. de Lei Complementar n.º 087/16

EXPEDIENTE  
Em: 18 MAI 2016

Presidência  
10

Recebido, Autuarse e  
Inclua em n.º  
18 MAI 2016  
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
18 MAI 2016  
Protocolo: 091/16  
Processo: 091/16

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 083, DE 18 DE MAIO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de que trata a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e altera as Leis Complementares nº 622, de 11 de julho de 2011, nº 447, de 2 de junho de 2008, e nº 68, de 9 de dezembro de 1992.”.

Nobres Parlamentares, inicialmente, cumpro informar a Vossas Excelências que o presente Projeto de Lei Complementar objetiva alterar determinadas estruturas organizacionais deste Poder Executivo, redimensionando-as na busca de melhores resultados operacionais sem, contudo, promover aumento de despesas para a Administração Pública Estadual, não onerando o Erário, vez que o cenário econômico atual exige o equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, a reestruturação administrativa pretendida envolve alteração das Tabelas dos Cargos de Direção Superior, referentes à Controladoria-Geral do Estado e a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, como também adéqua-se a Tabela referente às Funções Gratificadas da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas.

Deste modo, no contexto geral as alterações pretendidas são a transferência da Corregedoria-Geral de Administração, instituída pela Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008, bem como da Comissão Especial de Consignações - CECON para gerir e operacionalizar as consignações facultativas em folha de pagamento, dos servidores civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Rondônia para a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.

Ainda, altera-se a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”, no que tange ao processo administrativo disciplinar.

Ao exposto, e no intuito de bem explicitar as alterações ora requisitadas apresento, em anexo, os quadros demonstrativos dos valores despendidos com os cargos atuais e dos propostos no presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com elevada estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
18 MAI 2016  
  
Servido (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



QUADRO DEMONSTRATIVO

QUADRO ATUAL				QUADRO PROPOSTO		
ÓRGÃOS	CDS	FG	TOTAL	CDS	FG	TOTAL
CGE	116.806,91	30.900,00	<b>147.706,91</b>	73.758,69	-	<b>73.758,69</b>
SEGEPI	205.621,33	18.250,00	<b>223.871,33</b>	248.669,55	49.150,00	<b>297.819,55</b>
TOTAL GERAL			<b>371.578,24</b>	TOTAL GERAL		<b>371.578,24</b>

*Com*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 18 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de que trata a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e altera as Leis Complementares nº 622, de 11 de julho de 2011, nº 447, de 2 de junho de 2008, e nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 76-A, à Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 841, de 2015, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 76-A. A Corregedoria-Geral de Administração, instituída pela Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008, é vinculada e subordinada à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.”.

Art. 2º. As tabelas referentes à Controladoria-Geral do Estado e à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 827, de 2015, modificado pela Lei Complementar nº 841, de 2015, ficam alteradas de acordo com o conteúdo do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º. A tabela referente à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 827, de 2015, modificado pela Lei Complementar nº 841, de 2015, fica alterada de acordo com o conteúdo do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 4º. O artigo 4º, da Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações - CECON.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criada, no âmbito da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a Comissão Especial de Consignações - CECON para gerir e operacionalizar as consignações facultativas em folha de pagamento, dos servidores civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A CECON é subordinada diretamente ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, competindo ao Coordenador Geral da Comissão:

.....”.

Art. 5º. A Lei Complementar nº 447, de 2 de junho de 2008, que “Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Administração, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, e altera Anexo I da Lei Complementar nº 327, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências.”, passa a vigorar como segue:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

“Art. 1º. Fica criada a Corregedoria-Geral da Administração, órgão integrante da estrutura da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, com a competência quanto aos assuntos e providências a que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do Patrimônio Público, instauração e processamento de todos os processos administrativos disciplinares dos servidores civis no âmbito do Poder Executivo, ressalvados os de competência da Procuradoria-Geral do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corregedoria Fiscal, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria e do Sistema Penitenciário, às atividades de correção e de ouvidoria, objetivando maior transparência da gestão pública do Executivo Estadual, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade.

.....  
Art. 2º .....

I - que receber por determinação do Governador ou do Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas;

.....  
Art. 5º .....

IX - propor ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XI - desenvolver outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Governador e pelo Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas.

Art. 6º. A Corregedoria-Geral da Administração apresentará ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, periodicamente ou quando o motivo assim o exigir, relatório sucinto dos procedimentos e andamentos adotados.”.

Art. 6º. A Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.”, passa a vigorar como segue:

“Art. 202 .....

§ 3º. O processo administrativo disciplinar e seu relatório serão remetidos à autoridade que determinou sua instrução para aprovação ou justificativas, e posterior encaminhamento ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas para julgamento.

Art. 203. Recebido o processo, o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas julgá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 204. Quando escaparem a sua alçada as penalidades e providências que parecem cabíveis, o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas buscará, dentro do prazo marcado para o julgamento, a quem for competente.

.....

Art. 206. No caso de abandono de cargo ou emprego ou inassiduidade habitual, o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas determinará à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Estado - CPPAD, que instaure Processo disciplinar sumaríssimo.

.....

Art. 209. Apresentada a defesa, em qualquer hipótese, realizadas as diligências necessárias às coletas de provas e elaborado o relatório, o processo será concluso ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas para julgar, ou providenciar o julgamento junto a autoridade competente, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias e respectiva publicação em 3 (três) dias.”.

Art. 7º. Fica excluída do Anexo III, Função Gratificada - Administração Direta e Indireta, a tabela referente à Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 8º. Fica revogado o artigo 69-A, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

Controladoria-Geral do Estado

Cargo	Quant	Símbolo
Controlador-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Coordenador	1	CDS-09
Gerente	4	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Assessor I	3	CDS-06
Chefe de Núcleo	5	CDS-03
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Cargo	Quant	Símbolo
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial de Gabinete I	1	CDS-11
Assessor Especial do Gabinete	2	CDS-09
Assessor de Gabinete	2	CDS-08
Assessor Técnico	3	CDS-05
Chefe de Redação Oficial	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-11
Assessor de Controle Interno	1	CDS-06
Assistente de Sistema de Controle Interno	2	CDS-04
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-12
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Chefe de Execução Orçamentária	1	CDS-05
Chefe do Setor Financeiro	1	CDS-05
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-07
Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos	1	CDS-12
Gerente de Concursos e Posses	1	CDS-09
Gerente do Centro de Perícias Médicas	1	CDS-08
Assessor de Pericias Medicas	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Arquivo Oficial	1	CDS-07
Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-12
Chefe de Núcleo	4	CDS-05
Chefe Especial de Núcleo	2	CDS-06
Chefe de Núcleo	2	CDS-04
Chefe de Equipe	4	CDS-03



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Diretor Executivo de Pagamento	1	CDS-14
Assessor Especial de Pagamento	1	CDS-11
Assessor de Conformidade de Pagamento I	2	CDS-10
Assessor de Conformidade de Pagamento II	2	CDS-09
Assessor de Conformidade de Pagamento III	2	CDS-08
Chefe do Protocolo de Pagamento	1	CDS-05
Gerente do Sistema de Pagamento	1	CDS-09
Assessor de Liberação Bancária	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Pagamento	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Cálculo	1	CDS-07
Gerente de Supervisão de Pagamento	1	CDS-09
Assessor de Obrigações Sociais e Fiscais	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Supervisão de Pagamento	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Regras de Negócio	1	CDS-07
Corregedor-Geral	1	CDS-11
Coordenador-Geral da Comissão Especial de Consignações	1	CDS-12
Assessor Especial da Corregedoria	1	CDS-06
Chefe de Cartório da Corregedoria	1	CDS-06
Assessor Técnico de Corregedoria	6	CDS-05
Assistente de Corregedoria	7	CDS-04
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
<b>TOTAL</b>	<b>73</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

**Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP**

<b>Cargo</b>	<b>Quant</b>	<b>Símbolo</b>
Chefe do Núcleo de Pessoal	1	FG-8
Chefe do Núcleo de Frequência	1	FG-6
Chefe de Administração de Pessoal Federal	1	FG-6
Chefe de Núcleo	3	FG-6
Chefe de Equipe	1	FG-3
Chefe de Equipe	4	FG-4
Presidente de Comissão	6	FG-7
Membro de Comissão da CECOM	3	FG-5
Membro de Comissão	12	FG-4
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	